



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 27/83

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à
adquirir imóvel rural neste Município,/
para os fins e condições que especifica

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, de Antonio Concentino e sua mulher, até 04 (quatro)-alqueires paulistas de terras, a ser destacado do lote de área maior com 10,00 alqueires paulistas, sob nº 67-E, situado na Gleba Ribeirão Sarandi, Município de Sarandi, Comarca de Marialva, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações de Lei e na forma contratual pré-ajustadas.

Art. 2º)- Fica certo e ajustado entre as partes, que o imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei fixado em CR\$:- 2.500.000,00 (Dois Milhões e quinhentos mil cruzeiros) por alqueire paulista, a serem pagos, 60% (Sessenta por cento) do valor global a 20.09.83 e o restante de 40% (quarenta por cento) no dia 15.03.1984, em moeda corrente do país.

Art. 3º)- Todas as despesas com escrituração, subdivisão do lote ou outras despesas de praxe, inclusive registros, correrão por conta da Prefeitura Municipal, referente a área a ser adquirida pelo Município.

Art. 4º)- Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal, o crédito necessário a cobertura dos gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º)- A área de terras mencionada nesta Lei, será utilizada para a construção do Matadouro Municipal, Viveiro de Mudas, Casca-lheira, Piçarreira, etc.

segue às Fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fls. 02

LEI N.º 27/83

Art. 6º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de maio do ano de 1.983.


José Fernandes de Araújo

- PRESIDENTE -


Celso Guerreiro Alvarenga

- 1º SECRETÁRIO -